

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA

Acrescente-se no caput do art. 87 a expressão: no melhor interesse dos filhos e de acordo com o interesse de crenças, valores morais e religiosos exercida pelo poder familiar.

JUSTIFICAÇÃO

É prudente assegurar que o poder familiar deve ser exercido livremente pelos pais ou responsáveis respeitando-se a crença religiosa, filosófica ou valores concebidos pelos pais ou responsáveis, afinal a família não pode ficar abaixo do Estado.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO

PMDB-CE